



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Contrato n.º 007/2008-MP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SETOR
ODONTOLÓGICO DO CONTRATANTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA ODONTÉCNICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo n.º 100, bairro da Cidade Velha, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.054.960-0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF n.º 055.383.782-68 e CI 061- MP/PA, domiciliado e residente em Belém, e a empresa **ODONTÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.581.245/0001-00 com sede em Belém na Rua Campos Sales, n.º 443-A, Bairro Comércio, CEP: 66017-180, Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **ANA LÚCIA REIS CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, portadora do CIC/MF n.º 098.044.042-49 e do RG n.º 1.300.982-SSP/PA, domiciliada e residente nesta cidade, entre si justo e contratado serviços de **manutenção dos equipamentos do setor odontológico**, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre de dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviço de manutenção dos equipamentos do Departamento Médico Odontológico do Contratante, conforme especificado na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante a redação dada pela Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, no seguinte elemento de despesa:

Função-Programática: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01 – Recursos Ordinários.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte à data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Contratante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, através de depósito em conta corrente da Contratada no Banco do Brasil, Agência 1686-1, conta corrente nº. 159529-6, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Chefe do Setor Odontológico do Órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integra o presente Contrato para todos os fins, a proposta do Contratado – documento anexo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Realizar 04 (quatro) visitas mensais, objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados no Departamento Médico Odontológico do Contratante;

9.2 – A manutenção preventiva e corretiva, inclui: regulagem, lubrificação, lavagem bimestral, no Autoclave e reparo no sistema elétrico e mecânico dos equipamentos;

9.3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros provocados por seus empregados ou preposto, na execução de serviços contratados;

9.5 – Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros;

9.6 – Apresentar orçamento das peças de reposição não inclusas neste contrato, necessárias para substituição das defeituosas, para aprovação prévia do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.2 – Efetuar o pagamento devido;

10.3 – Indicar através de seu Departamento Médico - Odontológico, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização in loco, verificando a qualidade dos serviços, objeto deste Contrato;

10.4 – Pagamento das peças de reposição, **condicionada a prévia aprovação do orçamento** a ser apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato devendo os motivos serem formalmente justificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, quando:

11.1.1 – Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

11.1.2 – Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

11.1.3 – Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o Contratante poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito a Contratada.

13.5 – O comunicado sobre “Força Maior ou Caso Fortuito” será julgado quando do recebimento deste, quando então o **CONTRATANTE** decidirá sobre a aceitação ou não do fato como “Força Maior ou Caso Fortuito” e podendo o **CONTRATANTE** contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

13.5.1 – O **CONTRATANTE** mesmo se aceitar o comunicado do fato como “Caso Fortuito ou Força Maior”, poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real do fato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

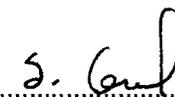
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

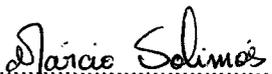
Belém-Pa, 05 de maio de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


ODONTÉCNICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1.995.025 - 58110

2. 
RG: 3.719.583 - 66P.PA